

## SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

## I - DIRETORIA

### **1 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 01 - EMENDA Nº 04 - DEFINIÇÕES, REGRAS DE REDAÇÃO E UNIDADES DE MEDIDA PARA USO NOS RBAC. (\*)**

Aprovado pela Resolução nº 526, de 6 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 51 a 56.

(\*) Anexo I ao BPS.

### **2 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 119 - EMENDA Nº 06 - CERTIFICAÇÃO: OPERADORES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO. (\*)**

Aprovado pela Resolução nº 526, de 6 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 51 a 56.

(\*) Anexo II ao BPS.

### **3 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 121 - EMENDA Nº 06 - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO COM AVIÕES COM CONFIGURAÇÃO MÁXIMA CERTIFICADA DE ASSENTOS PARA PASSAGEIROS DE MAIS 19 ASSENTOS OU CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA PAGA ACIMA DE 3.400 kg. (\*)**

Aprovado pela Resolução nº 526, de 6 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 51 a 56.

(\*) Anexo III ao BPS.

### **4 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 135 - EMENDA Nº 05 - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO COM AVIÕES COM CONFIGURAÇÃO MÁXIMA CERTIFICADA DE ASSENTOS PARA PASSAGEIROS DE ATÉ 19 ASSENTOS E CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA PAGA DE ATÉ 3.400 kg (7.500 lb), OU HELICÓPTEROS. (\*)**

Aprovado pela Resolução nº 526, de 6 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 51 a 56.

(\*) Anexo IV ao BPS.

---

Ana Carolina Mota Rezende  
Chefe da Assessoria Técnica